A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER 36

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 75/2003

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de JANEIRO de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Arlindo Schmidt

Membro

Doe órgãos, doe sangue. Salve Vida!
RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 50 (CINQÜENTA) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA INTENSIFICAÇÃO DE VERÃO DA PREVENÇÃO À DENGUE."

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 50 (cinqüenta) Agentes Municipais de Campo, para intensificação de verão da Prevenção à Dengue.

Art. 2º- Os contratos serão por tempo determinado de 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensando o concurso na forma da Constituição Federal, artigo 37 – IX.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salários mínimos, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, vale-transporte, férias e 13º salário proporcional, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:
10.03.103010129.2.481 – Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD
3190.04.030000 – Contratação por Tempo Determinado
1008 – Teto Financeiro/Epidemiologia – Saúde 1759-0

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 75
FL 01 / 2003
RUBRICA | FOLHAS
01

PROJETO DE LEI Nº 002, de 15 de janeiro de 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 50 (CINQÜENTA) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA INTENSIFICAÇÃO DE VERÃO DA PREVENÇÃO À DENGUE.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 50 (cinqüenta) Agentes Municipais de Campo, para intensificação de verão da Prevenção à Dengue.

Artigo 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, artigo 37 - IX

Artigo 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salários mínimos, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, vale-transporte, férias e 13º salário proporcional, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.103010129.2.481 – Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças
Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD
3190.04.030000 – Contratação por Tempo Determinado
1008 – Teto Financeiro/Epidemiologia – Saúde 1759-0

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de janeiro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 16
17/01/2003
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/005

Rio Grande, 15 de janeiro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 002 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 50 (CINQÜENTA) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA INTENSIFICAÇÃO DE VERÃO DA PREVENÇÃO À DENGUE".**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando que a situação da dengue no Brasil é grave, registrando-se infestação pelo Aedes Aegypt, mosquito vetor da doença, em todos os Estados brasileiros, com ocorrência de centenas de milhares de casos da doença em 2002 de previsão de recrudescimento da epidemia no verão de 2003;

Considerando que há ameaça de introdução de novo sorotipo viral (virus Dengue 4) com a possibilidade de ocorrência de surtos de Febre Hemorrágica da Dengue, forma mais grave da doença;

Considerando que o Rio Grande do Sul é o único estado da Federação que ainda não registra caso autóctone da doença, entretanto, a dispersão do mosquito vetor, Aedes Aegypti, vem aumentando com o registro, a cada ano, de um número crescente de municípios infestados;

Considerando que o processo de Descentralização das Ações de Epidemiologia e controle de Doenças tem contribuído para a implementação da vigilância ambiental, com conseqüente diagnóstico de situação e controle de vetor, em um número crescente de municípios gaúchos;

Considerando que a chegada do verão traz um risco duplo de introdução da dengue, pelo aumento da população de mosquitos e pelo aumento do fluxo de pessoas que podem ser portadoras de vírus, (com sintomas da doença ou não), provenientes de diferentes estados;

Considerando que a medida mais eficinete para a prevenção da doença, é a vigilância do mosquito, através de ações de educação em saúde e informação da população, com objetivo de garantir a indispensável participação efetiva da mesma, mas com o imprescindível trabalho de detecção e controle de focos através de equipes adequadas em número e capacitação de agentes.

Considerando que persiste a dificuldade dos municípios em estruturar e manter equipes necessárias para operacionalizar a vigilância ambiental, assegurando a execução integral das ações de prevenção e controle da dengue.

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 76
1/04/2003
RUBRICA | FOLHAS 02

Considerando que o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde, lançou o novo Plano Nacional de controle da Dengue, propondo ações em diversas áreas e repasse de equipamentos e recursos adicionais do Teto Financeiro da Epidemiologia e Controle de Doenças (TFECD) para Estados e Municípios, a partir da pactução de Planos Estaduais de Controle da Dengue.

Pelo acima exposto esperamos ver o presente Projeto de Lei examinado e aprovado por essa Colenda Casa Legislativa e assim contribuir para uma maior prevenção contra o perigo da proliferação da epidemia em nosso município.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

FÁBIO DE CLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: Contratação de Agentes Sanitários

Processo nº: 75/03

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 27 de janeiro de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (53) 231-17-11 - FAX (53) 231-17-86 - RIO GRANDE - RS
e-mail: cmrg@vetoralnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 015/2003
Processo nº 75/2003

Rio Grande, 27 de janeiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar 50 (cinqüenta) Agentes Municipais de Campo, para intensificação de verão da prevenção à Dengue".

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta